



**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**CANTINHO DA PAZ**  
**UNIDADE IV**

**REGIMENTO ESCOLAR**

Educação Infantil

Maternal II – 3 anos de idade

Pré-Escola – 4 e 5 anos de idade

2024

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SUA MANTENEDORA	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	4
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA	4
<b>TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO I - DA OFERTA EDUCACIONAL	9
CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	10
CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS	11
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CLASSE	11
CAPÍTULO V - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	12
<b>TÍTULO III – CORPO DISCENTE</b>	<b>14</b>
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS	15
CAPÍTULO II – DOS DEVERES	15
CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES	16
CAPÍTULO IV – DA INCLUSÃO	16
CAPÍTULO V – DA ASSISTÊNCIA	18
CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR	18
<b>TÍTULO III – CORPO DOCENTE</b>	<b>18</b>
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS	19
CAPÍTULO II – DOS DEVERES	20
CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES	21
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR	22
<b>TÍTULO IV – DOS PAIS E/OU DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS	22
CAPÍTULO II – DOS DEVERES	23
CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES	23
<b>TÍTULO V – DAS ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS</b>	<b>24</b>



## TÍTULO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SUA MANTENEDORA

**Art. 1º** O CEI Cantinho da Paz Unidade IV está localizado na QSF 01, Área Especial 06/7/8, Bloco C, Setor F, Taguatinga Sul, Brasília - Distrito Federal, CEP: 72.025-512 e CNPJ nº 02.561.587/0003-03.

**Art. 2º** O CEI Cantinho da Paz Unidade IV é uma instituição privada que tem como mantenedora a Casa Transitória de Brasília, que possui prédio próprio, localizado na Quadra QSD 27, casa 24, Taguatinga, Brasília – Distrito Federal, com o CNPJ nº 02.561.587/0001-33.

**Art. 3º** O CEI integra o Sistema de Educação do Distrito Federal, tendo sua filosofia fundamentada nos princípios da educação nacional, e tem por finalidade:

I- proporcionar condições e favorecer situações pedagógicas voltadas para o desenvolvimento integral do estudante;

II- assistir o estudante integralmente, promovendo o crescimento e o amadurecimento da pessoa humana nas dimensões físico, cognitivo, cultural, emocional e psicossocial;

III- oferecer condições didático-pedagógicas fundamentais para o ensino e a aprendizagem de qualidade;

IV- criar um clima harmonioso e solidário entre os envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem;

V- criar condições favoráveis à aquisição e construção do conhecimento, respeitar as diferenças individuais e o ritmo próprio de cada estudante;

VI- despertar no estudante o amor e o respeito pelo outro;

VII- promover a integração escola-família-comunidade;

VIII- oferecer oportunidade de melhoria dos padrões culturais e ascensão social;

IX- buscar apoio de profissionais da área e de áreas afins para promover cursos e palestras à comunidade e ao corpo profissional;

X- buscar a implementação de práticas cidadãs e democráticas;



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.



XI- favorecer uma postura crítica da realidade, a formulação de problemas e a busca de respostas e soluções com criatividade e intuição;

XII- garantir o processo de construção, produção e socialização do conhecimento sociocultural, científico e tecnológico a serviço da cidadania, em busca da transformação social;

XIII- proporcionar condições que favoreçam o desenvolvimento da autoestima e da autonomia intelectual, moral e religiosa;

XIV- construir um espaço significativo de aprendizagem, dando ao ato de estudar e às atividades escolares um significado social e interativo, que incentiva a curiosidade, a participação e a partilha;

XV- proporcionar hábitos saudáveis de vida;

XVI- propiciar aos estudantes atividades que incentivem os valores de cooperação, cortesia, justiça e honestidade.

Parágrafo Único. O Centro de Educação Infantil Cantinho da Paz Unidade IV é denominado no decorrer deste Regimento Escolar por CEI.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

**Art. 4º** A estrutura administrativa do CEI Cantinho da Paz IV é constituída de:

I- direção;

II- secretaria escolar;

III- coordenação pedagógica;

IV- coordenação administrativa;

V- portaria;

VI- serviços gerais;

VII- nutrição;

VIII- monitoria.

## **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA**

### **Seção I - Da Direção**



A handwritten signature in blue ink located in the bottom right corner of the page.



**Art. 5º** A Direção é constituída por um profissional habilitado e qualificado, contratado pela mantenedora, sendo o órgão técnico responsável pelo planejamento, supervisão e avaliação das atividades didático-pedagógicas do CEI.

Parágrafo único. A Direção conta com tantos assistentes quantos forem necessários ao desempenho de suas atividades e contratados pela mantenedora.

**Art. 6º** São atribuições do diretor:

- I- cumprir e fazer cumprir as leis de ensino em vigor, as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Regimento Escolar;
- II- representar oficialmente o CEI junto às autoridades, órgãos, instituições educacionais e governamentais;
- III- traçar diretrizes de ação educativa responsabilizando-se pela unidade organizacional do CEI;
- IV- manter-se informado e divulgar a todo o pessoal do CEI a legislação do ensino vigente, a política educacional e os novos métodos e técnicas de ensino;
- V- firmar convênios, de interesse do CEI, com entidades de direito público e privado, quanto autorizado pela mantenedora;
- VI- ser assíduo e pontual no exercício de suas funções;
- VII- participar ativamente do processo de ensino e de aprendizagem, apoiando o corpo docente;
- VIII- elaborar o planejamento de todo CEI em conjunto com os demais segmentos;
- IX- responsabilizar-se por todas as atividades de caráter pedagógico desenvolvidas no CEI;
- X- incentivar a participação da comunidade escolar no desenvolvimento das atividades curriculares;
- XI- criar estratégias que garantam aos professores, monitores e funcionários a participação em atividades relacionadas à atualização e ao aprimoramento profissional;
- XII- zelar pela identidade dos profissionais e pelo bem-estar de sua equipe de profissionais;



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.

- XIII- zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar, bem como divulgá-lo;
- XIV- analisar e assinar documentos escolares da vida escolar do estudante;
- XV- exercer as demais atribuições inerentes à função.

**Art. 7º** O diretor, em seus eventuais impedimentos, é substituído por outro profissional legalmente habilitado, e indicado pela mantenedora.

**Art. 8º** Os assistentes de Direção têm suas atribuições delegadas pelo diretor do CEI.

## **Seção II - Da Secretaria Escolar**

**Art. 9º** A Secretaria Escolar está sob responsabilidade de um secretário escolar, profissional habilitado, contratado pela mantenedora, sendo o órgão encarregado da execução das atividades de expediente, escrituração escolar e arquivo do CEI. Parágrafo único. O secretário escolar conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

**Art. 10.** São atribuições do secretário escolar:

- I- planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar do CEI;
- II- conhecer, coleccionar, manter atualizado e aplicar a legislação de ensino, na área de sua atuação;
- III- cumprir e fazer cumprir as disposições legais na área de sua competência;
- IV- assinar e expedir, juntamente com o diretor, documentos do CEI garantindo-lhes autenticidade;
- V- tomar as providências necessárias à efetivação da matrícula dos alunos e/ou sua renovação;
- VI- organizar e manter atualizados o arquivo, bem como os registros da escrituração escolar referentes à vida do estudante e do CEI;
- VII- assistir à Direção em serviços técnico-administrativos;
- VIII- analisar documentos para a efetivação de matrícula, submetendo-os à apreciação do diretor;



A handwritten signature in blue ink located in the bottom right corner of the page.



- IX- atender os alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência, prestando informações no que lhe compete;
- X- formar turmas, proceder ao remanejamento de estudantes, à renovação de matrículas e matrículas novas, observando os critérios estabelecidos na estratégia de matrícula e legislação vigente;
- XI- exercer as demais atividades inerentes à função;
- XII- conhecer e cumprir as determinações do presente Regimento Escolar;
- XIII- zelar pelo sigilo da documentação escolar, de acordo com a ética profissional.

### **Seção III - Da Coordenação Pedagógica**

**Art. 11.** A Coordenação Pedagógica está subordinada à Direção e sob a responsabilidade de profissional habilitado, tendo por objetivo assessorar a Direção nas ações de planejamento, orientação e avaliação das atividades didático-pedagógicas, visando à unidade e à qualidade do processo de ensino e de aprendizagem em sintonia com os demais serviços pedagógicos.

**Art. 12.** A coordenação pedagógica do CEI é exercida por profissionais da área de educação infantil habilitados em Pedagogia.

**Art. 13.** São atribuições do coordenador pedagógico:

- I- supervisionar e prestar assistência técnica aos professores no planejamento das atividades pedagógicas;
- II- participar da elaboração, execução, avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica e do presente Regimento Escolar;
- III- assistir aos professores, sugerindo-lhes medidas técnico-pedagógicas que facilitem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IV- orientar, acompanhar e controlar o processo de avaliação dos estudantes;
- V- coordenar as atividades de seleção e/ou substituição de livros didáticos e outros materiais de ensino com a anuência prévia da Direção;
- VI- cooperar com o processo de integração do CEI com a comunidade, participando de reuniões, eventos e demais atividades promovidas para a comunidade;



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.



- VII- participar da elaboração do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e do Plano Anual em conjunto com vários segmentos que compõem o CEI;
- VIII- integrar a comissão de professores e participar das reuniões convocadas pela Direção;
- IX- elaborar relatório anual das atividades da coordenação pedagógica ou quando solicitado pela Direção;
- X- supervisionar o desenvolvimento do conteúdo programático;
- XI- coordenar a realização de eventos pedagógicos;
- XII- programar os projetos pedagógicos do CEI;
- XIII- colaborar no processo de integração escola-família-comunidade;
- XIV- exercer as demais atribuições inerentes à função.

#### **Seção IV - Da Coordenação Administrativa**

**Art. 14.** A coordenação administrativa tem por finalidade o planejamento, a organização, a execução e o controle das atividades econômico-financeiras e sanitárias do CEI, com locação no escritório da Casa Transitória de Brasília, dando suporte ao CEI.

**Art. 15.** O coordenador administrativo tem como atribuições:

- I- gerir a articulação entre as unidades da mantenedora;
- II- reger e aprovar o trabalho e as decisões das diretoras pedagógicas de cada uma das unidades;
- III- gerenciar o funcionamento das demais Unidades e a articulação entre os funcionários e os diversos setores;
- IV- representar e responder pelo CEI e seus interesses frente aos órgãos reguladores e demais setores;
- V- elaborar, em conjunto com os demais especialistas, os documentos norteadores do trabalho institucional;
- VI- zelar pela qualidade e bom desempenho do serviço prestado;
- VII- controlar a entrada e saída de material em geral;
- VIII- distribuir tarefas entre os serviços e setores administrativos do CEI;
- IX- proteger e defender o interesse de cada um dos estudantes atendidos pelo

CEI:



- X- articular e mediar o contato com as gestoras técnicas-pedagógicas da SEEDF;  
XI- coordenar os demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário.

## **TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I - DA OFERTA EDUCACIONAL**

#### **Seção I - Da Etapa**

**Art. 16.** O CEI oferta a primeira etapa da Educação Básica, a educação infantil, subdividida nas seguintes fases:

- a. Maternal II - para estudantes de 3 anos;
- b. Pré-escola - para estudantes de 4 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;
- c. Pré-escola II - para estudantes de 5 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.

#### **Seção II - Do Turno, da Jornada e do Período Letivo**

**Art. 17.** O CEI adota regime anual de atividades, com ano letivo regular de 200 dias letivos, 40 semanas, com o mínimo de 10 horas-aula diárias, 50 horas-aula semanais e 2.000 horas-aula anuais, compreendendo todas as atividades curriculares desenvolvidas na programação prevista, sendo regime integral sob o cuidado de professores e monitores.

**Art. 18.** O CEI funciona das 7h às 17h, conforme dados do Certificado de Licenciamento, e atende a estudantes na jornada integral, das 7h às 17h, sendo oferecidas cinco refeições diárias, incluindo o café da manhã, lanches nos turnos matutino e vespertino, almoço e jantar.



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.

**Art. 19.** O Calendário Escolar é anualmente fixado e divulgado pelo diretor do CEI a comunidade escolar, em consonância com a legislação vigente, adotando o Calendário Escolar das Parceiras da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**Art. 20.** É exigida a frequência mínima de 60% do total de horas letivas, sem o objetivo de retenção, cabendo ao CEI informar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal o caso de ausência superior a 12% do percentual permitido pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 21.** O CEI, por força de convênio estabelecido com a SEEDF, cumpre a estratégia de avaliação aprovada para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no Regime Escolar das Instituições Educacionais Parceiras da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

**Art. 22.** Na educação infantil, a avaliação é feita envolvendo professor e estudante, de forma global e contínua, mediante observação diária, registros no Diário de Bordo, confecção de Portfólios com as atividades desenvolvidas pelas crianças e acompanhamento do estudante, em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural. Na educação infantil, não são utilizadas notas ou menções na avaliação.

**Art. 23.** O resultado da avaliação do desenvolvimento do estudante é expresso, por meio de Relatório Descritivo Individual da Criança - RDIC, sendo apresentado aos pais ou responsáveis legais, semestralmente e ao final do ano letivo.

§ 1º A avaliação do desenvolvimento escolar da educação infantil é contínua e sistemática, destinando-se a auxiliar o processo de aprendizagem e a fortalecer a autoestima dos estudantes.

§ 2º Na educação infantil, a avaliação ocorre mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento.

## **CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS**



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right corner of the page.



**Art. 24.** O estudante da educação infantil é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo, pois o seu processo de recuperação é dinâmico e contínuo no decorrer do ano letivo.

#### **CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 25.** O Conselho de Classe é o órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, destinado a acompanhar e a avaliar o processo de educação, do ensino e da aprendizagem, obrigatório em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação do processo de desenvolvimento do estudante.

§ 1º Participam do Conselho de Classe os professores, o diretor ou seu representante, o coordenador pedagógico e, sempre que necessário, outros profissionais especializados e representantes dos estudantes, pais ou responsáveis legais.

§ 2º Os registros das reuniões do Conselho de Classe são realizados em Ata própria, aprovada e assinada por todos os membros presentes, sendo suas deliberações descritas de forma pormenorizada.

**Art. 26.** O Conselho de Classe do CEI acontece, ordinariamente, duas vezes ao ano, no fechamento do 1º e 2º semestres.

**Art. 27.** O objetivo destes Conselhos de Classe é de acompanhar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, por meio da observação atenta do professor, ainda na perspectiva da avaliação; são realizados registros, avanços e dificuldades do estudante durante todo o semestre e estes registros são discutidos por todo o conselho de classe (estudante, professor, monitores, coordenador pedagógico, diretor ou seu representante, secretário escolar, pais ou responsáveis legais) dando um norte para futuras mudanças na Proposta Pedagógica.

**Art. 28.** Compete ao Conselho de Classe:

I- analisar e regular o processo de ensino e de aprendizagem e o desempenho de cada estudante;



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right corner of the page.

- II- analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- III- acompanhar os procedimentos e os critérios adotados na verificação do rendimento escolar do estudante, com vistas à coerência de ações do corpo docente;
- IV- colaborar para que os professores avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma.

## **CAPÍTULO V - DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 29.** A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante, da regularidade dos estudos, da autenticidade do percurso escolar e do funcionamento do CEI.

**Art. 30.** São registros sistemáticos:

- I- identidade do estudante;
- II- autenticidade da vida escolar;
- III- regularidade dos estudos realizados;
- IV- funcionamento do CEI;
- V- instrumentos para registros.

**Art. 31.** A eliminação de documentos ocorre após a devida análise nos seguintes casos:

- I- que tenham sido dispensados por Lei e/ou normas específicas;
- II- que tenham perdido a validade, em virtude do tempo decorrido;
- III- que constituam duplicidade, ressalvada a existência dos documentos de registro individual do estudante e de documentos de registro coletivo;
- IV- que tenham se tornado dispensáveis, vencidos os prazos de guarda estabelecidos;
- V- que tenham sido reconstituídos.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da mantenedora os danos causados aos estudantes, em decorrência da inobservância desta norma.



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right corner of the page.

## Seção I – Matrícula

**Art. 32.** A matrícula é feita em qualquer época do ano, mediante instrumento próprio, assinado pelos pais ou responsáveis legais do estudante, após o conhecimento das normas regimentais.

§ 1º O CEI aceita matrícula em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga e o estudante seja encaminhado pela SEEDF.

§ 2º A efetivação e o controle da matrícula ficam a cargo da Direção e da Secretaria Escolar.

§ 3º A renovação da matrícula é feita no final do ano letivo.

**Art. 33.** No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos:

I- 2 fotos 3x4 recentes;

II- cópia da certidão de nascimento;

III- cópia do cartão de vacina atualizado;

IV- encaminhamento da Regional de Ensino;

V- cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis legais pelo estudante;

VI- cópia do comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais pelo estudante;

VII- cópia da tipagem sanguínea e Fator RH;

VIII- cópia do CPF do estudante a partir dos 4 anos de idade;

IX- relatório individual - no caso de transferências durante o ano em curso;

X- laudo/relatório médico, com indicação do diagnóstico e/ou CID/CIF, expedido por profissional habilitado, quando for o caso.

Parágrafo único. A ausência de laudo/relatório médico de avaliação diagnóstica não configura fator impeditivo de matrícula.

**Art. 34.** Para conferência das cópias dos documentos são apresentados, no ato da matrícula, os respectivos originais, sendo que a falta da certidão de nascimento não constitui impedimento à aceitação da matrícula inicial, devendo o CEI orientar os pais ou responsáveis legais quanto aos procedimentos para aquisição do documento.





Parágrafo único. No caso de documentação incompleta, o CEI estabelece o prazo de 48 horas para a entrega.

**Art. 35.** A matrícula é cancelada, em qualquer época do ano, a pedido dos pais ou responsáveis legais pelo estudante.

**Art. 36.** Para a matrícula inicial na educação infantil no CEI, o estudante deve ter a idade mínima conforme disposto a seguir:

- a. Maternal II - para estudantes de 3 anos;
- b. Pré-escola - para estudantes de 4 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso;
- c. Pré-escola II - para estudantes de 5 anos de idade completos até 31 de março do ano de ingresso.

## **Seção II - Da Transferência**

**Art. 37.** Conforme manual de procedimentos para atendimento na educação infantil, nas fases Maternal II e Pré-Escola, não há transferência entre instituições educacionais. O responsável deve realizar o cancelamento da matrícula e lhe serão entregues todas as documentações referentes à criança.

## **Seção II - Da Expedição de Documentos (Certificação)**

**Art. 38.** O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade do CEI e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da Secretaria Escolar são armazenados em formato físico ou em formato digital protegido.

§ 2º Os documentos escolares que atestam os estudos realizados pelo estudante, com os direitos que deles decorrem, são:

- a) histórico escolar com registro dos resultados obtidos, ao longo dos períodos letivos, nos estudos concluídos;
- b) ficha individual, com registro de determinado período escolar ainda não concluído;
- c) documentação comprobatória;



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right corner of the page.

d) declaração escolar.

### TÍTULO III – CORPO DISCENTE

**Art. 39.** O corpo discente do CEI é constituído por todos os estudantes matriculados.

#### CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

**Art. 40.** Aos estudantes são assegurados os seguintes direitos:

- I- respeito à sua dignidade como pessoa, independente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica;
- II- assistência técnico-pedagógica, visando ao seu desenvolvimento global e harmônico;
- III- oportunidade para desenvolver suas capacidades e potencialidades;
- IV- participação nas instituições educacionais de caráter educacional;
- V- oportunidade para expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VI- oportunidade para participar de promoções sociais, culturais e desportivas;
- VII- utilização das instalações físicas e dos equipamentos do CEI;
- VIII- acolhimento e respeito a sua individualidade;
- IX- acesso aos recursos de aprendizagem disponíveis.

#### CAPÍTULO II – DOS DEVERES

**Art. 41.** São deveres dos estudantes:

- I- assiduidade e pontualidade às atividades escolares;
- II- disponibilidade do material escolar solicitado;
- III- cumprimento das tarefas escolares;
- IV- participação nas comemorações cívico-sociais e demais festividades promovidas pelo CEI;
- V- urbanidade e respeito no tratamento com todos os membros da comunidade escolar;



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.

- VI- colaboração com a administração no uso adequado das instalações, do equipamento e do mobiliário;
- VII- acatamento às normas disciplinares do CEI;
- VIII- participação ativa em todo o processo educativo;
- IX- capacidade de aplicar, em situações novas, os conhecimentos adequados;
  
- X- respeitar todo o corpo de funcionários do CEI.

### CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

**Art. 42.** É vedado aos estudantes:

- I - levar para a escola objetos, animais, quaisquer outros produtos prejudiciais à saúde e integridade física deles ou de demais pessoas;
- II - levar os brinquedos da escola para casa;
- III - utilizar dentro de sala de aula aparelhos eletroeletrônicos, como: celulares, *smartphones*, jogos eletrônicos etc., para fins não pedagógicos.

### CAPÍTULO IV – DA INCLUSÃO

**Art. 43.** A educação especial inclusiva tem por finalidade desenvolver as potencialidades das pessoas com necessidades educacionais especiais e/ou deficiências, e com altas habilidades ou superdotação em todos os níveis e etapas de educação e ensino, visando desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

**Art. 44.** O CEI, conforme a legislação vigente, considera as situações singulares, os perfis dos estudantes, as suas características biopsicossociais e faixas etárias, observando ainda os princípios éticos, políticos e estéticos, de modo a assegurar:

- I- a preservação da dignidade humana;
- II- a busca de identidade, reconhecimento e valorização das diferenças e potencialidades;
- III- o desenvolvimento da autonomia para o exercício da cidadania;
- IV- a inserção na vida social e no mundo do trabalho com igualdade de oportunidades;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right corner of the page.



V- o desenvolvimento local dos recursos didáticos e pedagógicos, a fim de eliminar as barreiras no processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 45.** É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula, apresentar o laudo médico ou relatório de avaliação diagnóstica, a fim de garantir precisão aos encaminhamentos pertinentes e necessários, inclusive a adequada enturmação do estudante.

**Art. 46.** Caso a identificação da necessidade de atendimento educacional especializado ocorra durante o ano letivo, o CEI promove o chamamento da família, pais ou responsáveis legais com vistas ao melhor encaminhamento e implementação de ações individualizadas para o estudante.

**Art. 47.** O CEI prevê o seguinte conjunto de serviços e recursos educacionais especiais:

- I- garantia de condições de acesso, permanência, êxito escolar e participação por meio de oferta de serviços educacionais especiais e de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, que eliminem barreiras e promovam a inclusão;
- II- atendimento interdisciplinar, adaptações e demais serviços de acompanhamento e de apoio, para atender às necessidades dos estudantes;
- III- adoção de medidas individualizadas ou coletivas no ambiente escolar, visando auxiliar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;
- IV- possibilidade e condições de alcance de acessibilidade para utilização com segurança e autonomia dos espaços físicos, de mobiliários e equipamentos escolares;
- V- garantia da participação e acesso dos estudantes em igualdade de condições em jogos, atividades recreativas, esportivas, de lazer e em concursos no âmbito escolar;
- VI- garantia da adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos e culturais dos estudantes;
- VII- adoção de práticas pedagógicas inclusivas por programas de capacitação e formação continuada de docentes para o atendimento educacional especializado;
- VIII- garantia da participação e integração das famílias, pais ou responsáveis legais nas diversas instâncias inclusivas da comunidade escolar.



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.

**Art. 48.** A equipe pedagógica do CEI prevê a elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI.

## **CAPÍTULO V – DA ASSISTÊNCIA**

**Art. 49.** O CEI oferece assistência aos estudantes, como uniformes, material didático-pedagógico, material de higiene pessoal, alimentação, de acordo com as normas da parceria firmada com a SEEDF, intervindo positivamente e proporcionando ambiente e condições adequadas ao processo de ensino e de aprendizagem.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 50.** No caso de transgressão das normas contidas neste Regimento Escolar ou de comportamento indesejável, o estudante está sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência oral;
- II- advertência por escrito.

### **Seção I - Da Advertência**

**Art. 51.** A advertência é realizada oralmente ao estudante e por escrito, sendo comunicada aos pais ou responsáveis legais, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas por este CEI.

Parágrafo único. A aplicação das advertências oral e escrita são registradas na ficha individual do estudante.

§ 1º Cabe somente ao diretor a aplicação das advertências.

§ 2º Os pais ou responsáveis legais do estudante são comunicados por meio tecnológico e da anotação na agenda escolar do estudante ou quando forem buscar seu filho ao final do dia.

**Art. 52.** Os pais ou responsáveis legais do estudante têm amplo direito de defesa se se sentirem prejudicados quanto à aplicação das medidas disciplinares de advertência.



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.



### TÍTULO III – CORPO DOCENTE

**Art. 53.** O quadro de profissionais da educação e da equipe de suporte pedagógico do CEI é composto por profissionais devidamente selecionados e habilitados para exercer a função.

**Art. 54.** O processo de seleção dos profissionais visa atrair funcionários qualificados e ou habilitados e com interesse em trabalhar em um ambiente voltado à educação, independentemente do cargo que venham a ocupar.

**Art. 55.** Os profissionais são contratados após passarem por processo de seleção que consiste em análise de currículo e entrevista, considerando-se os requisitos exigidos para o exercício da função.

**Art. 56.** A avaliação é realizada nos seguintes termos:

I- análise de comprovação documental referente à formação e experiência profissional;

II- entrevista com o candidato com a finalidade de complementar informações sobre os dados documentais e sobre os interesses em atividades de ensino, devendo esta ser devidamente registrada.

Parágrafo único. Os documentos e os registros do processo de reconhecimento do profissional para o exercício da docência permanecem em arquivo para consulta.

**Art. 57.** Para admissão no seu quadro de professores, o CEI exige que o candidato tome conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, as quais são partes integrantes das cláusulas do contrato de trabalho, porquanto a sua vinculação contratual implica na aceitação desses dispositivos.

### CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

**Art. 58.** Os profissionais da educação são constituídos por professores legalmente habilitados, com nível superior em Pedagogia e contratados pela Mantenedora na forma da legislação trabalhista.



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.



Parágrafo único. Os profissionais da educação e os monitores recebem orientação da Coordenação Pedagógica.

**Art. 59.** Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, o CEI assegura ao professor:

- I- acolhimento e tratamento condignos;
- II- autonomia didática dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do CEI;
- III- material didático adequado para execução da programação sob sua responsabilidade;
- IV- oportunidade de participação em encontros pedagógicos, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento;
- V- oportunidade de participar do planejamento das atividades didático-pedagógicas, bem como a escolha de livros e de outros materiais de ensino;
- VI- oportunidade de participar da elaboração e reelaboração da Proposta Pedagógica e do presente Regimento Escolar.

## **CAPÍTULO II – DOS DEVERES**

**Art. 60.** Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres do professor:

- I- tratar com igualdade todos os estudantes, sem distinção de etnia, gênero, credo religioso, convicção política e filosófica;
- II- planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo, de modo a colaborar para que o CEI possa atingir seus objetivos;
- III- ministrar aulas de acordo com a Proposta Pedagógica aprovada e cumprir horário estabelecido;
- IV- zelar pela disciplina em sua classe e pelo aproveitamento escolar de seus estudantes, mantendo sempre um clima de harmonia e de tranquilidade;
- V- comunicar aos estudantes o critério de avaliação adotada;
- VI- manter atualizados os registros escolares de sua responsabilidade;
- VII- comparecer às reuniões e a outras atividades escolares, sempre que convocados pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica;



- VIII- cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- IX- entregar, na Secretaria Escolar, ao final de cada bimestre, o registro do resultado da verificação do rendimento escolar dos estudantes;
- X- cumprir as decisões da Direção, bem como os dispositivos deste Regimento Escolar;
- XI- participar das reuniões e eventos;
- XII- cumprir os dias letivos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento e à formação continuada;
- XIII- cumprir o horário estabelecido pelo CEI;
- XIV- manter seu conhecimento atualizado e zelar por uma formação continuada;
- XV- zelar pela ética e pelo sigilo profissional;
- XVI- conhecer e cumprir o presente Regimento Escolar.

### **CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES**

**Art. 61.** É vedado:

- I - Usar métodos e técnicas desaprovados pela Direção e a Coordenação Pedagógica;
- II - Arrecadar dinheiro de aluno para qualquer finalidade, bem como vender rifas e ações entre amigos, sem a permissão da Direção;
- III - Ingerir, portar ou mesmo estar sob o efeito de bebida alcoólica ou qualquer outra droga, nas dependências da Escola;
- IV - Encorajar outros professores ou profissionais a faltas coletivas ou qualquer ato de indisciplina ou de desobediência às normas regimentais e à legislação do ensino;
- V - Fumar em qualquer das dependências da Escola;
- VI - Ocupar-se de assunto ou atividades estranhas à finalidade educativa;
- VII - Servir-se da condição de professor para propagar doutrinas contrárias ao interesse social e da Escola;
- VIII - Fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica ou religiosa e por preconceitos de classe ou raça;
- IX - Envolver o nome da escola em manifestações estranhas às suas finalidades;
- X - Ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right corner of the page.

- XI - Utilizar reiteradas expressões, mesmo que de brincadeira informal, que possam ser caracterizadas como *bullying*.
- XII - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- XIII - Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- XIV - Ausentar-se do estabelecimento de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- XV - Expor alunos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;
- XVI - Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- XVII - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado.

#### **CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 62.** Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas, aplicando-se e respeitando-se as leis trabalhistas.

#### **TÍTULO IV – DOS PAIS E/OU DO RESPONSÁVEL LEGAL**

##### **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS**

**Art. 63.** Aos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados no CEI, são assegurados os seguintes direitos:

- I- tranquilidade de ter seu filho em um local seguro;
- II- professores capacitados e habilitados para a melhoria do conhecimento do seu filho;
- III- acompanhamento nutricional para os estudantes matriculadas;
- IV- recebimento de uniformes e materiais didáticos para os estudantes matriculados no CEI, nos termos do presente Regimento Escolar;



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right corner of the page.



V- alimentação adequada para os estudantes matriculados no CEI.

## CAPÍTULO II – DOS DEVERES

**Art. 64.** São deveres dos pais e/ou responsáveis legais:

- I- comparecer a todas as reuniões estabelecidas pelo CEI;
- II- respeitar os horários de entrada e saída estabelecidos pelo CEI;
- III- respeitar as regras impostas pelo CEI;
- IV- trazer receita médica junto com remédio a ser ministrado, quando for o caso;
- V- manter atualizados os números de telefone e endereço;
- VI- esforçar-se em estar presente em todos os momentos da vida escolar de seus filhos;
- VII- estar atentos às possíveis dificuldades tanto cognitivas, quanto comportamentais do estudante;
- VIII- estar sempre presente quando solicitado para uma reunião com a Direção, coordenador pedagógico, psicólogos, entre outros;
- IX- participar do processo de ensino e de aprendizagem;
- X - cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

## CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

**Art. 65.** Aos pais e/ou responsáveis é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V. expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.

VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar;

VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção;

VIII. comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

IX. fumar no estabelecimento de ensino.

## **TÍTULO V - DAS ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 66.** A instituição assegura a livre organização de estudantes, docentes, colaboradores, pais ou responsáveis legais, por meio de agremiações, tais como: grêmio estudantil, grupo de jovens, pastoral estudantil, associação de pais e mestres, entre outras, observadas as legislações vigentes.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art. 67.** Cabe à Mantenedora a contratação do pessoal que presta serviços no CEI.

**Art. 68.** O CEI pode firmar parceria com empresas e/ou instituições educativas para fins de entrosamento e/ou intercomplementaridade, desde que sejam assegurados a unidade curricular e os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento Escolar.

**Art. 69.** Os pais ou responsáveis legais comunicam à Direção do CEI os casos de impossibilidade de comparecimento do estudante às aulas.

**Art. 70.** O CEI oferece aos estudantes atividades extras de enriquecimento curricular.



A handwritten signature in blue ink located at the bottom right of the page.

**Art. 71.** O presente Regimento Escolar é alterado, no todo ou em parte, quando assim exigirem circunstâncias de ordem didático-pedagógica, disciplinar ou administrativa, desde que se submetam tais alterações à aprovação do órgão competente da SEEDF.

**Art. 72.** Enquanto perdurar o convênio firmado entre a SEEDF e o CEI, esta última utiliza o Currículo estabelecido para as Instituições Educacionais Parceiras da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com as cláusulas estabelecidas.

**Art. 73.** Compete ao diretor decidir sobre os casos omissos neste Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente.


**Art. 74.** O CEI assegura a proteção dos direitos fundamentais de liberdade dos professores e dos profissionais do CEI, inclusive nos meios digitais, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

**Art. 75.** Aos estudantes incapacitados fisicamente ou portadores de afecções e àqueles dispensados da prática de Educação Física, a Escola assegura tratamento especial na forma da legislação vigente, tais como atividades lúdicas, com jogos de tabuleiro, quebra-cabeça, jogo de memória, etc.

**Art. 76.** São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento e à publicidade.

**Art. 77.** Este Regimento Escolar passa a ser válido após a publicação do ato legal de sua aprovação e deve ter ampla divulgação na comunidade escolar.

Brasília, 14 de maio de 2024.

  
Cícera Mª Candeia Costa  
Diretora  
Reg. 975118 - Universo  
Centro de Educação Infantil  
Cantinho da Paz - Unidade IV

